



LEI COMPLEMENTAR Nº 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 8º O prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária será de quatro anos para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III.

§ 9º O prazo a que se refere o § 8º não se aplica às licenças ambientais, que obedecerá ao estabelecido em legislação específica." (NR)

Art. 2º Os alvarás e licenças emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto nº 564, de 30 de abril de 2024, observarão o prazo de quatro anos de validade, independentemente da classificação do risco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº: 14.015 De 07/05/2025

Pág. Nº: 169